



Informativo
09

INFORMATIVO SINDICATO RURAL DE JACARÉI

Lad. Rodolfo de Siqueira, 13 - Cep: 12327-260 - Telefax: (12) 3953-5100 - Jacaréi - SP
e-mail: sindicatorural@fapija.com.br - Distribuição: Jacaréi - Santa Isabel - Guararema - Igaratá

Fevereiro de 2010

**DISQUE 147
DENÚNCIAS ANÔNIMAS
POLÍCIA CIVIL**

**DISQUE 190
POLÍCIA MILITAR**

**DISQUE 193
RESGATE - CORPO DE BOMBEIROS**

**POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
0800 - 555190**

AGROTÓXICOS

O Brasil é recordista mundial no recolhimento de embalagens de agrotóxicos. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos últimos sete anos, foram mais de 136 mil toneladas. Em 2009, o retorno chegou a 90%, índice superior a outros países com programas semelhantes. Canadá, Estados Unidos e Japão, por exemplo, registram taxas que ficam em torno de 20% a 30%.

Mato Grosso é o estado que mais recolhe as embalagens vazias descartadas no país: 24%. Logo em seguida vem Paraná e Goiás, com 16%, e São Paulo, que, até novembro de 2009, alcançou 12% de representatividade.

A prática é obrigatória desde 2002, pelo Decreto Nº 4.074, que determinou a responsabilidade compartilhada entre agricultores, canais de distribuição, indústria e poder público. Cada elo da cadeia tem uma função no processo. De acordo com a regra, o produtor deve fazer a tríplex lavagem e perfurar a embalagem para evitar a reutilização. Esse recipiente pode ficar armazenado na propriedade por até um ano e o proprietário tem que devolvê-lo e guardar o comprovante por mais um ano para fins de fiscalização.

Antes da legislação, as embalagens eram enterradas, queimadas ou jogadas em rios. Essas práticas são nocivas ao meio ambiente e à saúde dos animais e dos seres humanos. As revendas, as cooperativas e os distribuidores são obrigados a colocar, na nota fiscal, o local de recebimento dessas embalagens, neste caso, as centrais e postos. A indústria fabricante recolhe e dá destinação ao material.

A fiscalização é regida pelas leis de Agrotóxicos e de Crimes Ambientais, e as multas podem chegar a R\$ 1 milhão.

SEGURANÇA NA ZONA RURAL: TODO CUIDADO É POUCO !

QUANTO AOS FURTOS E ROUBOS DE ANIMAIS

- 1 - Não deixar máquinas e implementos "dormirem" no campo. Se não for possível guardá-los, dificultar sua movimentação com o uso de correntes, remoção de pneus, etc.;
- 2 - Ter sempre à mão uma ficha completa com números que identifiquem os equipamentos (série, marca, ano de fabricação, número de chassi);
- 3 - Pesquisar o "seguro" para máquinas agrícolas. Muitas vezes o preço compensa a tranquilidade que oferece;
- 4 - Não deixar animais isolados no campo, sempre que possível, recolher a noite em piquetes ou estábulos, para facilitar a vigia.
- 5 - Marcar a criação. É uma proteção barata e uma garantia para eventuais reclamações na justiça;
- 6 - Sempre que possível, a sacaria da colheita deve conter a marca e o registro da fazenda;
- 7 - Desconfiar de produtos oferecidos a preços muito inferiores aos de mercado;
- 8 - Manter porteiras fechadas com cadeado à noite;
- 9 - Um cão de guarda junto à sede e à casa de empregados dificulta bastante a aproximação de ladrões;
- 10 - Em caso de barulho suspeito à noite, acender sempre as luzes de fora e deixar os cômodos internos na penumbra;
- 11 - Nunca reagir sob domínio de ladrões. Em caso de roubo, avise a polícia em primeiro lugar.
- 12 - Faça B.O. (Boletim de Ocorrência), pois isto ajudará o Sindicato, à solicitar das Autoridades, um melhor policiamento na zona rural.
- 13 - Não emprestar maquinários e equipamentos a pessoas desconhecidas.

QUANTO À SEGURANÇA PESSOAL

- 1 - Caso tenha dúvidas quanto aos antecedentes de seus empregados ligue para o Sindicato;
- 2 - Evite que pessoas estranhas adentrem em seu imóvel;
- 3 - Desconfie daqueles que se negam a mostrar seus documentos;
- 4 - Orientar seus empregados para que se acautelem quando do recebimento de visitas evitando com isso transtornos na propriedade e a eles próprios;
- 5 - Evite que estranhos façam "amizade" com seus cães de guarda;
- 6 - Mantenha as porteiras sempre fechadas com cadeados;
- 7 - Evite chegar ou sair da propriedade à noite, mas caso isso seja necessário, mantenha constante observação quanto à presença de pessoas e veículos nos acessos da propriedade;
- 8 - Não forneça armas a seus empregados;
- 9 - Evite deixar jóias e dinheiro à mostra;
- 10 - Se pessoas estranhas estiverem "rondando" seu imóvel ligue para o **telefone "190"**, solicitando a presença de policiais militares e avise seus vizinhos;
- 11 - Mantenha bom relacionamento com seus vizinhos, pois numa emergência um poderá socorrer o outro;
- 12 - Trate seus empregados com educação e evite discussões no calor dos trabalhos;
- 13 - Quando se ausentar, sempre que possível, deixe um responsável pela vigilância da sede da propriedade.



Informativo
10

INFORMATIVO SINDICATO RURAL DE JACARÉ

Lad. Rodolfo de Siqueira, 13 - Cep: 12327-260 - Telefax: (12) 3953-5100 - Jacaré - SP
e-mail: sindicatorural@fapija.com.br - Distribuição: Jacaré - Santa Isabel - Guararema - Igaratá
Fevereiro de 2010

A NOVA LEI DO INQUILINATO

A lei nº 12.112/2009, que entrou em vigor no dia 23/01/2010, alterou dispositivos da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Destaque merece a nova redação do artigo 39. Determina que a garantia contratual (caução, fiança etc.) se estende até a efetiva desocupação do imóvel, mesmo se o contrato por prazo determinado se tornar por prazo indeterminado. No entanto, esta determinação admite que o contrato preveja situação diversa.

Há de se salientar que, caso a locação seja prorrogada por prazo indeterminado, o fiador tem a faculdade de se desonerar da sua responsabilidade, desde que notifique o locador de sua intenção, ficando obrigado pelos efeitos da fiança por 120 dias após a notificação ao locador. Nessa hipótese, o locador poderá notificar o locatário a apresentar nova garantia no prazo de 30 dias, sob pena de desfazimento da locação.

As mudanças mais significativas referem-se aos procedimentos judiciais (disposições de direito processual). Existem novas hipóteses para concessão de liminar em ações de despejo, nas quais o locatário possui apenas 15 dias para desocupação (artigo 59, § 1º, incisos VI a IX).

São elas:

- O término do prazo para que o locatário apresente nova garantia, em caso de desoneração do fiador;
- Necessidade de realização de obras determinadas pelo poder público. Neste aspecto, a redação final da lei deixou de prever o direito de indenização do locatário se as obras não forem realizadas, apesar de ser este o fundamento do despejo;
- Término do prazo da locação comercial, se o despejo for proposto

em até 30 dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada;

- Falta de pagamento dos aluguéis e acessórios se o contrato estiver desprovido de garantia. Nessa hipótese, o locatário pode evitar a desocupação se dentro de 15 dias efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos.

Ainda, para o caso de despejo por falta de pagamento, a lei estabeleceu procedimentos mais céleres e prazos mais curtos, permitindo-se, em muitos casos, que a intimação feita na pessoa do advogado tenha plena validade, sendo desnecessária a intimação pessoal.

A emenda (purgação) da mora somente será permitida uma única vez em 24 meses, sendo que na lei anterior era permitida duas vezes no período de 12 meses.

Também houve alterações nos procedimentos das ações revisionais, nas quais se pleiteia a alteração do valor do aluguel. Pela nova redação da lei, o juiz poderá fixar aluguel provisório no limite entre 80% do valor do aluguel e 80% do valor pedido pelo locador.

Ainda destacamos as alterações nos procedimentos das ações renovatórias, que são aquelas nas quais o locatário comercial pleiteia o direito de continuar no imóvel, com base na proteção legal a seu ponto comercial.

Pela nova sistemática, o comerciante deve demonstrar a idoneidade do fiador ainda que esse fiador seja o mesmo desde o início da relação contratual. Não sendo renovada a locação, o locatário comerciante terá o prazo de apenas 30 dias para desocupar o imóvel, se assim o requerer o locador. Na lei anterior, o prazo era de 6 meses do trânsito em julgado.

CCIR PARA PROPRIETÁRIOS RURAIS NA INTERNET

Um novo serviço oferecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) vai facilitar a vida de proprietários dos quase 6 milhões de imóveis rurais espalhados por todo país. O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). O documento é indispensável para transações imobiliárias, como compra e venda de imóveis rurais, e para tomada de empréstimos junto aos bancos. Por meio dele, os órgãos oficiais confirmam que o imóvel está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). O prazo para pagamento expirou-se no dia 28/01/2010.

-Para os casos omissos, ou seja, com pendência junto ao INCRA que está impedindo a emissão do CCIR. Precisa ser feito a recadastramento do imóvel rural. Maiores informações no Sindicato

MOTORISTA

Quando for dirigir, lembre-se:

**NÃO BEBA BEBIDAS ALCOÓLICAS.
USE O CINTO DE SEGURANÇA.
SEJA RESPONSÁVEL E PRUDENTE.
DÊ EXEMPLO!**

VENDO

Terreno - Condomínio Santa Clara - Jacaré - SP
Área: 692,87 m²
Tratar com Fernando - Fone: (12) 8149-8646